



LEI N° 6.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o “Dia Municipal do Anticomobilista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Dia Municipal do Antigomobilista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores poderá realizar Sessão Solene para homenagear os preservadores de carros antigos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuênciia do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antigomobilista têm como objetivos:

PROCEMI ETRÔNICO: 42 266/2025



Avenida Mário Covas, nº 2502 - Alto Lage, Caruaru-PE, CEP: 56.151-900
com o identificador 2600070202500200329032003A00540205200110001. Documento assinado
digitalmente em 01/03/2019 às 10:37:02, no endereço IP 108.140.65.204, com o hash SHA-256:
Brasileira 1ICP-Brasil. A assinatura é feita por Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls 17



- I – valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos;
 - II – incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica;
 - III – promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade;
 - IV – estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.

Art. 5º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de atividades culturais, educativas, exposições, encontros de colecionadores e demais eventos que valorizem a preservação histórica e cultural dos veículos automotores antigos.

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção das honrarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 42.266/2025



